Artigo 29.º

Disposições finais

- 1 Aos conselhos científico e pedagógico da Universidade compete acompanhar a aplicação do presente regulamento, intervindo, quando solicitado, no âmbito das respectivas competências e emitindo os devidos pareceres.
- 2 As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelos órgãos da Universidade, no respeito pelas suas competências e legislação geral aplicável.

Despacho n.º 18 755-V/2007

Nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho n.º 6110/2007, de 23 de Fevereiro, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2007, foi registada a adequação do curso de Literatura e Cultura Portuguesas ministrado pela Universidade Aberta ao 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestrado (registo n.º R/B-AD-480/2007).

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do citado despacho e nos termos do despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 21 de Abril, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Maio de 2005, procede-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos respectivos.

22 de Junho de 2007. — O Reitor, Carlos António Alves dos Reis.

Formulário

- 1 Estabelecimento de ensino Universidade Aberta.
- 2 Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) Departamento de Língua e Cultura Portuguesas.
- 3 Curso mestrado em Literatura e Cultura Portuguesas (2.º ciclo).
 - 4 Grau ou diploma mestre.
 - 5 Área científica predominante do curso Literatura.
- 6 Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma 120 ECTS.

- 7 Duração normal do curso dois anos (um ano curricular e um ano para a elaboração da dissertação).
- 8 Ópções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) não estão previstas áreas científicas optativas.
- 9 Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1.1

1.º ano

		Créditos			
Área científica	Sigla	Obrigatórios	Optativos		
Literatura Estudos Literários Cultura Portuguesa	Lit Est Lit Cult	28 20 12			
Total	60				

QUADRO N.º 1.2

2.º ano

		Créditos		
Área científica	Sigla	Obrigatórios	Optativos	
Literatura/Estudos Literários/Cultura Portuguesa (1).	Lit/Est Lit/Cult	60		
Total	60			

- (1) A dissertação poderá ser elaborada numa das três áreas científicas do curso.
- 10 Observações tendo a aprovação em todas as unidades curriculares que constituem o «curso de mestrado», o aluno obtém o diploma de especialização em Literatura e Cultura Portuguesas.

11 — Plano de estudos:

Universidade Aberta

Departamento de Língua e Cultura Portuguesas

Mestrado em Literatura e Cultura Portuguesas

2.º ciclo

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
Official Control of Co			Total	Contacto	Creditos	Observações
Literatura Portuguesa Moderna e Contemporânea I	Lit	Sem	260	TP — 21	10	
Temas de Cultura Portuguesa I	Cult	Sem	156	TP — 18	6	
Leituras Orientadas	Est Lit	Sem	208	TP — 15	8	
Metodologias de Investigação e de Elaboração do Trabalho	Est Lit	Sem	104	TP — 12	4	
Científico.						

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
Official Conferences			Total	Contacto	Creditos	Observações
Literatura Portuguesa Moderna e Contemporânea II Seminário de Investigação Temas de Cultura Portuguesa II	Lit	Sem Sem Sem	260 208 156	TP — 21 Sem — 9 TP — 18	10 8 6	
Crítica Textual	Est Lit	Sem	208	TP — 18	8	

OUADRO N.º 3

3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de	trabalho (horas)	- Créditos	Observações
Unidades curriculares		Про	Total	Contacto		
Dissertação	Lit/Est Lit/ Cult	Anual	1560	TP — 40	60	

Regulamento n.º 208-N/2007

Nos termos da deliberação n.º 13/07 do senado universitário, aprovada em sessão de 31 de Maio de 2007, e ao abrigo do disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e ainda no despacho n.º 6110/2007 (2.ª série), de 26 de Março, homologo o Regulamento do Regime de Transição para o Curso de Licenciatura em Línguas, Literaturas e Culturas — Estudos Portugueses (*maior* em Estudos Portugueses + *minor* em Estudos Alemães) (registo n.º R/B-AD-469/2007), aprovado pelo conselho científico da Universidade Aberta em 14 de Maio de 2007 (deliberação n.º 181/07).

22 de Junho de 2007. — O Reitor, Carlos António Alves dos Reis.

Regime de transição do curso de licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas — variante Estudos Portugueses e Alemães para o curso de licenciatura em Línguas, Literaturas e Culturas — Estudos Portugueses (maior em Estudos Portugueses + minor em Estudos Alemães).

Normas regulamentares

Artigo 1.º

Objecto

O presente documento apresenta as normas regulamentares que são adoptadas na Universidade Aberta para efeito de aplicação do regime de transição no curso de licenciatura (1.º ciclo).

Artigo 2.º

Âmbito

O presente documento aplica-se a todos os estudantes que transitam do curso de licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas — variante de Estudos Portugueses e Alemães para o curso de licenciatura em Línguas, Literaturas e Culturas — Estudos Portugueses (*maior* em Estudos Portugueses + *minor* em Estudos Alemães) ou que concluam o curso no ano lectivo de 2006-2007.

Artigo 3.º

Critérios gerais

O regime de transição na Universidade Aberta cruza dois critérios fundamentais, a saber:

- 1) A conversão das antigas unidades de crédito, que já contabilizavam o número de horas de trabalho do estudante (1 crédito = 22 horas), no regime de ECTS (1 ECTS = 26 horas, segundo o Regulamento da Universidade Aberta para a Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos), para determinar o número de unidades curriculares que cada estudante ainda tem de realizar para concluir o curso;
- 2) A comparação dos antigos e novos elencos curriculares, de modo que o estudante não se inscreva em disciplinas que são iguais ou equivalentes a outras em que já foi aprovado e que realize o conjunto das unidades curriculares que são consideradas necessárias para obter o grau académico.

Artigo 4.º

Tabela de conversão

A aplicação do critério definido no ponto 1 do artigo 3.º faz-se através da seguinte tabela de conversão das antigas unidades de crédito em ECTS, a qual permite também verificar o número de ECTS que faltam realizar e, finalmente, de unidades curriculares.

	-		
	В		D
A	_	С	Quantidade
_	Quantidade	Quantidade	de unidades
Quantidade	de ECTS a que	de ECTS que	curriculares
de unidades	o número de	faltam para a	(= disciplinas)
de crédito que	unidades de	conclusão	semestrais a que
já obteve	crédito de A	do curso	correspondem
	corresponde		os ECTS em C
5	4	176	30
10	8	172	29
15	13	167	28
20	17	163	28
25	21	159	27
30	25	155	26
35	30	150	26
40	34	146	25
45	38	142	24
50	42	138	23
55	47	133	23
60	51	129	23
65 70	55	125	21
70	59	121	21
75	63	117	20
80	68	112	19
85	72	108	18
90	76	104	18
95	80	100	17
100	85	95	16
105	89	91	16
110	93	87	15
115	97	83	14
120	102	78	13
125	106	74	13
130	110	70	12
135	114	66	11
140	118	62	11
145	123	57	10
150	127	53	9
155	131	49	9
160	135	45	8
	133	45	8 7
165	140		
170		36	6
175	148	32	6
180	152	28	5
185	157	23	4
190	161	19	4
195	165	15	3
200	169	11	2
205	173	7	2
210	178	2	1

Artigo 5.º

Quadro comparado dos planos curriculares

A aplicação do critério definido no ponto 2 do artigo 3.º faz-se verificando o quadro de correspondências entre o antigo plano de estudos e o plano de estudos adequado a Bolonha, bem como realizando as unidades curriculares assinaladas com asterisco no quadro, as quais se reportam às que são consideradas nucleares para efeito de obtenção do diploma.